

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE MAIO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba e dá outras providências”.

Ao ente federado Município foi atribuído pela Constituição Federativa do Brasil autonomia política administrativa e econômica para gerir eficientemente a vida dos administrados residentes em seu território.

O turismo visto como atividade econômica de um local, tem o potencial de impacto positivo, desde que tratado de forma planejada e estruturada. Tal planejamento deverá contemplar a história e a cultura do lugar para que o sentimento de pertencimento esteja presente entre os promotores e consumidores das ações turísticas.

Dados da Organização Mundial de Turismo demonstram que a atividade é responsável por 1 a cada 10 (dez) empregos no mundo, correspondendo a 7% (sete por cento) das exportações mundiais e 30% (trinta por cento) se considerado o setor de serviços que envolvam a cadeia produtiva.

A Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771, de 2008, que, dentre outros requisitos, estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, apresenta os objetivos da Política Nacional do Turismo, dentre os quais então o objetivo de promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando, Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar em seu território, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

Em consonância com a Política Nacional, o Estado de Minas Gerais, sancionou a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Turismo, que estabelece que os circuitos turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Apesar de ter sido instituída por em 2017, a Política de Regionalização do Turismo vem sendo trabalhada pelo Governo de Minas Gerais desde 2001 por meio do Decreto Estadual nº 43.321/2003 sendo referência para os demais Estados brasileiros.

A cidade de Contagem é reconhecida como uma das principais cidades industriais do Brasil, porém, ações para o desenvolvimento da atividade turística ainda não foram priorizadas no âmbito das políticas públicas, de forma estratégica e planejada. A localização de Contagem é privilegiada, faz parte da região metropolitana de Belo Horizonte, eixo central da economia mineira e possui atrativos turísticos e serviços para o desenvolvimento da atividade.





Diante desse contexto é necessário que o Município de Contagem se integre à política estadual e nacional de turismo e associar-se ao Circuito Turístico Veredas do Paraopeba será uma estratégia importante para dar início às políticas públicas de fomento e desenvolvimento do turismo no Município, como agente facilitador no envolvimento contínuo do poder público, iniciativa privada, ONGs e outras representações da sociedade civil organizada.

Deste modo, assim como outros municípios mineiros que integram os Circuitos Turísticos em andamento, Contagem pode se beneficiar de suas ações, bem como, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais de Minas Gerais, Ministério do Turismo, como o Portal Minas Gerais, Mapa do Turismo Brasileiro, Mapa Gastronômico, ICMS Turístico, captação de recursos via Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo e qualificação profissional por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

Fica a cargo da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Vale do Paraopeba, as seguintes obrigações:

- a) Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba;
- b) Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados;
- c) Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causa individual ou particular para assuntos relacionados ao turismo;
- d) Participar da correta execução da política turística regional e servir as autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo assim que for solicitado;
- e) Estabelecer a promoção dos serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f) Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o CTVP (Circuito Turístico Veredas do Paraopeba), incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- g) Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;
- h) Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
  - A preservação do patrimônio histórico e natural.
  - A melhoria dos sistemas de transporte público.
  - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
  - O controle da qualidade do receptivo turístico.
  - A melhoria da infraestrutura básica.

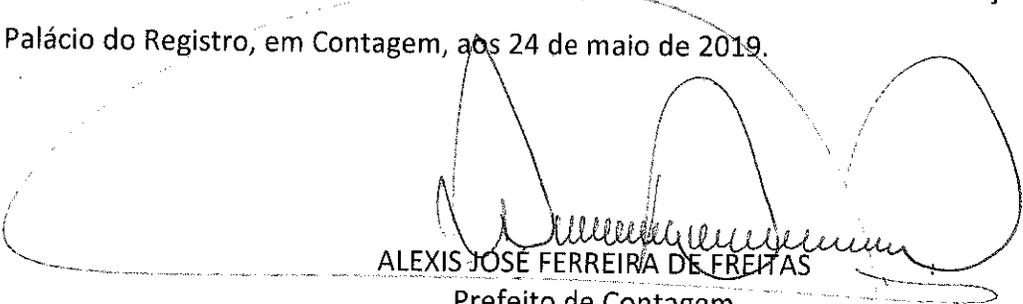


- O desenvolvimento e aperfeiçoamento de eventos.
- Sugerir e incentivar a implementação do Plano Diretor e de Uso da Ocupação do Solo
- Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico

Insta mencionar, que as despesas decorrentes desta Lei, estão previstas no orçamento vigente, pela Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2019.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de maio de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
CONTAGEM